Docusign Envelope ID: 95D70F66-237A-868D-81B2-0F0A06D769A1

HAUSCENTER S.A.

Companhia Aberta - Nire 35300526406 - CNPJ n° 56.444.250/0001-75

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Realizadas em 30.04.2026

Data, Hora e Local: No dia 30 de abril de 2026, às 11:00 horas, na sede social à Avenida das Nações Unidas, 12551, 17° andar, Sala 1709, Brooklin Paulista, CEP 04578-903, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presenças**: Os acionistas da Companhia representando a totalidade do Capital Social. **Convocação**: Dispensada a publicação do Edital de Convocação nos termos do artigo 124, parágrafo 4°, da Lei 6.404/76. **Mesa Dirigente**: André Pires Nunes, Presidente e Leonardo Honorato da Silva, Secretário. **Ordem do Dia**: 1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2025; 2) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; 3) Fixar a remuneração global e mensal dos administradores; e 4) Consolidação do Estatuto Social. **Deliberações Tomadas**: 1) Aprovadas as contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2025, sendo que os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6404/76, foram publicados no Jornal Diário de Notícias de São Paulo - SP, nos formatos Impresso e Digital, em conformidade com o Parecer de Orientação CVM n° 39, nas seguintes datas: a) Demonstrações Financeiras, edição 21/22.04.2026; e b) Aviso aos Acionistas, edições 31.03.2026, 01.04.2026 e 02.04.2026; 2) Deliberado que o lucro do exercício, no valor de R$ 8.508.378,06 (oito milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e seis centavos), será alocado na conta Lucros/Prejuízos Acumulados; e 3) Fixada a remuneração global e mensal dos Administradores para o corrente exercício no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), contados a partir de 01.05.2026, vigindo até a próxima Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2027, cujo rateio será procedido pelo Conselho de Administração; 4) Aprovada a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações subsequentes deliberadas pelas assembleias de: 04.11.1997; 13.04.2004; 19.09.2005; 30.04.2014; 12.06.2020; 28.09.2021; e 30.04.2024, passando a vigorar com a seguinte redação: "**ESTATUTO SOCIAL - I - Duração, sede e objeto social** - ARTIGO 1º - **HAUSCENTER S.A.**, é uma Sociedade Anônima, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições que lhes forem aplicáveis, vigorando por prazo indeterminado. ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas, 12559, Piso L, Sala 09, Brooklin Novo, CEP 04578-903, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto social: a) o exercício e a participação como co-proprietária do empreendimento denominado WORLD TRADE CENTER DE SÃO PAULO; e b) o cumprimento de todas as obrigações assumidas por força de instrumentos públicos e particulares que tiverem por objeto o desenvolvimento, construção e a implementação do retro referido empreendimento. **II - Capital Social e Ações** - ARTIGO 4º - O Capital Social é de R$ 57.283,04 (cinqüenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos) dividido em 2.327 (duas mil, trezentas e vinte e sete) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **III - Emissão de Títulos** - ARTIGO 5º - A Sociedade poderá aprovar emissões de debêntures, delegando ao Conselho de Administração as deliberações de que tratam o parágrafo primeiro do Artigo 59 da Lei 6.404 de 15/12/1.976. Parágrafo 1º - As cautelas, títulos múltiplos ou certificados de ações, serão assinados por dois diretores. **IV - Administração** - ARTIGO 6º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos em Lei e por este Estatuto Social, permitindo-se em qualquer caso, a reeleição, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões, todos com mandado de 3 (três) anos. Parágrafo 1º - A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição. Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e Diretoria tomarão posse na forma do que dispõe o Artigo 149 da Lei 6.404/76, tendo os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades, contempladas na mesma Lei Artigos 145 à 158. **V - Composição do Conselho de Administração** - ARTIGO 7º - O Conselho de Administração é constituído por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos acionistas residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Quando das respectivas eleições os mesmos acionistas designarão entre os membros eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. ARTIGO 8º - O Caso de vacância de cargo a substituição deverá ser precedida pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que deu causa a substituição. ARTIGO 9º - Nos impedimentos ou ausências temporárias cada uma dos Conselheiros, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, poderá fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração inclusive com direito a voto do substituto, desde que tenha dado instruções expressas e por escrito para tanto, ou poderá votar por carta, telex, telegrama ou fax, endereçado a qualquer dos Conselheiros, devendo constar da mesma expressa e claramente as matérias a serem votadas. **VI - Funcionamento do Conselho de Administração** - ARTIGO 10 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. Parágrafo 1º - Não se admitirá, salvo decisão unânime dos Conselheiros, a inclusão nas reuniões convocadas de qualquer matéria que não conste expressamente da ordem do dia, devendo as convocações serem efetivadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data marcada para a reunião. Parágrafo 2º - O Conselho de Administração se reunirá e deliberará por maioria de votos presentes. O Presidente do Conselho de Administração, além do seu terá o voto de desempate. **VII - Atribuições do Conselho de Administração** - ARTIGO 11 - O Conselho Administrativo tem todos os poderes estabelecidos no Artigo 142 da Lei 6.404/76 observando o que dispuser este Estatuto Social. Parágrafo Único - A contratação de empréstimos e financiamentos, caso sejam necessários, e a contratação de empresas para a execução de serviços, executados àqueles relacionados com a operação normal da empresa, tais como: contabilidade, assessoria societária e de relações com o mercado e auditoria, deverão ter a aprovação da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **VIII - Diretoria Executiva** - ARTIGO 12 - A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo 1 (um) Diretor e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, todos sem designação especial, um deles acumulando as funções de relações com investidores. Parágrafo 1º - Caberá ao Conselho de Administração determinar as atribuições específicas de cada Diretor. Parágrafo 2º - Em qualquer caso de ausência ou impedimento temporário ou, mesmo vacância de cargos, o Conselho de Administração deliberará sobre o provimento ou o preenchimento do cargo, elegendo, quando for o caso, substituto. **IX - Funcionamento da Diretoria Executiva** - ARTIGO 13 - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Único - A Diretoria deliberará por maioria de votos. Em se verificando qualquer impasse entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada a deliberação do Conselho de Administração, que decidirá em última instância sobre o assunto. **X - Competência da Diretoria e Representação** - ARTIGO 14 - Observando o que dispõe a atual redação do Artigo 143 da Lei 6404/76, e o que o Conselho de Administração vier a determinar, o Diretor tem os mais amplos e gerais poderes de representação, administração dos negócios sociais, considerando-se a sociedade validamente obrigada, mediante assinatura isolada de qualquer um deles. **XI - Conselho Fiscal** - ARTIGO 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, tendo cada membro efetivo o seu respectivo Suplente, pelo que, quando da eleição deverá ficar consignada essa suplência. Parágrafo Único - Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto as normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades e remuneração, o que dispõe a Lei 6.404/76, Artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas, submetendo-se os membros do Conselho de Administração e as seguintes regras: a) aplica-se a investidura dos cargos, o que dispõe o Artigo 149 da Lei 6.404/76; b) a competência dos Conselheiros é individual, pelo que o Conselho Fiscal não funcionará com caráter de colegiado tendo cada Conselheiro Fiscal o direito de lançar, no respectivo Livro de Atas do Conselho Fiscal, individualmente todos os pareceres que julgar conveniente; c) a entrega de documentos e comunicações contidas no artigo 163, incisos III, VI e VII e parágrafos primeiro e terceiros da Lei 6.404/76, deverão ser efetivadas pelos órgãos de administração da Companhia, a cada um dos conselheiros, individualmente. **XII - Assembleias Gerais** - ARTIGO 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei por qualquer dos Diretores mediante determinação do Conselho de Administração. Parágrafo Único - As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência, pelo Presidente em exercício, e este, por sua vez, escolherá o seu secretário para a composição da mesa. ARTIGO 17 - As Assembleias Gerais da companhia, observado o que vem estabelecido no artigo 18 supra, se realizarão: a) ordinariamente a anualmente, com a finalidade prevista no Artigo 133 da Lei 6.404/76, nos quatro primeiros meses subseqüentes ao encerramento do exercício social e, b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **XIII - Restrições de Deliberações** - ARTIGO 18 - Dependerão de aprovação de debenturistas.com o "quorum" de deliberações constantes nos incisos I e II seguintes: I - com quorum mínimo de 75% das debêntures em circulação, consideradas todas as séries, matérias sobre: a) aumento da participação da HAUSCENTER como co-proprietária do WTC-SP; b) venda, cessão, ou qualquer forma de alienação das quotas representativas do WTC-SP; e c) novas emissões de debêntures. II - Com quorum de 100% das debêntures em circulação, considerando todas as séries, matérias sobre: a) Alterações estatutárias que, direta ou indiretamente possam alterar as condições das debêntures em circulação e/ou a composição do Conselho de Administração; b) Cisão, fusão ou incorporação. **XV - Exercício Social, Lucros e Dividendos** - ARTIGO 19 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço geral e as demonstrações financeiras em lei. ARTIGO 20 - Levantado o balanço geral, com observância dos preceitos legais e feitas as amortizações necessárias, inclusive o pagamento de participações a debêntures em circulação, apurar-se-á o lucro líquido, o qual após as provisões legais terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; e b) enquanto se verificar qualquer debênture em circulação não haverá distribuição de dividendos. **XVI - Liquidação** - ARTIGO 21 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho de Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **XVII - Disposições Aplicáveis** - ARTIGO 22 - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas disposições contidas na Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis". **Publicações Legais**: Em atendimento ao Artigo 289 da Lei 6404/76, ficou deliberado que as publicações ordenadas em Lei, continuarão a ser veiculadas no Jornal Diário de Notícias, de São Paulo - SP nos seus formatos impresso e digital, de acordo com o Parecer de Orientação CVM n° 39. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes. São Paulo (SP), 30 de abril de 2026. (aa) André Pires Nunes, Presidente; Leonardo Honorato da Silva, Secretário; OTM LENDCO, LLC, representada por André Pires Nunes; André Pires Nunes; Marcus Pires Nunes, representado por André Pires Nunes; e Leonardo Honorato da Silva - Acionistas. **Arquivamento**: Arquivada na JUCESP em 15.05.26, sob o n° 215.300/26-9 - Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

DocuSigned by
Diario de Noticias
Assinado por: AMS EDITORA LTDA:00558976000107
CPF: 80160658315
Papel: Marcio Antonio Lopes da Costa
Data/Hora da Assinatura: 02/09/2026 23:12:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
F30028BECACE477...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link https://www.diariodenoticias.com.br/publicidade-legal/index.php